



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 23 / 03 / 2020  
Almeida  
Assinatura do Servidor

DECRETO Nº 1.869 de 23 de março de 2020.

"Altera o Decreto nº 1.866 de 18/03/2020 que Dispõe sobre Implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública decretada pelos Governos Federal e do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020 do Estado de Minas Gerais, no combate a epidemia da doença



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em <u>23/03/2020</u>  @ Almeida Assinatura do Servidor
--

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, em razão dos Decretos do Governo Federal e Estadual, que decretou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 2º** - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Para dar cumprimento ao caput e resposta imediata ao combate a doença, poderá a Administração Pública, se utilizar dos procedimentos autorizados no inciso IV do artigo 24 c/c com 62 caput e seu §4º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

**Art. 4º** - Fica Implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Teixeira inicialmente por prazo indeterminado.

**Art. 5º** - O serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal fica igualmente suspenso por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízos aos alunos.

**Art. 7º** - As atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos Secretaria Municipal de Pedro Teixeira em 23/03/2020  Almeida Assinatura do Servidor
--

- I - Ficam temporariamente fechado o Ginásio Poliesportivo Prefeito Joaquim do Carmo.
- II - Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes no município como atividades físicas, alongamento, treinamento funcional e etc.
- III - Ficam suspensas as cavalgadas no município.

**Art. 8º** - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos por prazo indeterminado.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

- 1- Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde como solicitação médica.
- 2 - Pacientes que realizam hemodiálise.
- 3 - Pacientes que fazem tratamento de oncologia.
- 4 - Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico.
- 5 - Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação.
- 6 - Realização de partos.
- 7 - Atendimentos a deficientes.

**Art. 11** - Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde – via SUS e via ACISPES – por prazo indeterminado.

**Art. 12** - Ficam suspensos os eventos com aglomeração de pessoas por prazo indeterminado, inclusive os encontros religiosos e fúnebres;

**Parágrafo Único** – Nos eventos fúnebres, não poderá haver aglomerações de pessoas, podendo o funeral ocorrer de forma a não aglomerar pessoas em qualquer local, inclusive dentro do cemitério, até o momento do sepultamento.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

**Art. 13** - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira.

I - Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o

escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

II - Para servidores lotados na Secretaria de Saúde, que estejam ociosos, poderá a Secretaria de Saúde conceder férias, de acordo com determinação da Autoridade Superior, e desde que não comprometa o atendimento ao público e o atendimento às determinações deste Decreto.

**Art. 14** - Fica restrito de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissionais, Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), sala de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

**Art. 15** - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Pedro Teixeira, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais com infecção comunitária, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 16** - Os hotéis e Casas de veraneios, devem preservar o sistema de afastamento mínimo de 2 metros das mesas de seus locais de refeições, e não poderá permitir aglomerações de hóspedes.

**Art. 17** - Ficam suspensos o funcionamento das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, prazo indeterminado, especialmente:

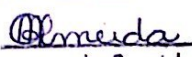
I - Bares e similares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

II - Comércio lojista e similares;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 23 / 03 / 2020  Assinatura do Servidor
--



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 23/03/2020  
  
Assinatura do Servidor

- III – Qualquer evento público ou privado, em praças públicas ou casas de festas privadas;
- IV – Qualquer tipo de Comércio Ambulante;
- V – O atendimento ao público nas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata o Inciso V do caput, não se aplica ao atendimento de serviço de emergência ou urgência, desde que comprovada tal necessidade, onde haverá servidores trabalhando internamente para atender a demanda.

**Art. 18** – Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougues, hortifrúteis, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários, devendo estes encerrarem suas atividades diárias às 18 horas.

**Art. 19** – Caso tenham estrutura e logística adequada os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 20** – Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia, devem manter exclusivamente o funcionamento da mercearia, ficando proibida de bebida alcóolica para consumo no local, visando assim evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 21** – Aquelas atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 17, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes de forma a aumentar a separação entre eles, garantido a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores; bem como a medida de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

**Art. 22** – O atendimento de casa lotérica, correios, agência bancária e seus correspondentes, deverá ser realizado de 2 em 2 pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avenidas  
148.000 Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 23/03/2020  
Almeida  
Assinatura do Servidor

**Art. 23** - Ficam proibidas aos demais setores da sociedade civil, a realização de eventos festivos onde haja aglomeração de pessoas.

**Art. 24** - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

**Art. 25** - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todos os setores da Administração Municipal de Pedro Teixeira a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão do presente Decreto.

**Art. 26** - Até disposição em contrário, o Município de Pedro Teixeira recomenda:

- 1 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse ou espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- 2 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- 3 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 4 - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- 5 - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- 6 - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- 7 - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- 8 - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- 9 - Transitar em via pública, somente para realizar tarefa de extrema necessidade, evitando ficar em local fechado e que haja aglomeração de pessoas;

**Art. 27** - Recomenda-se ainda à população de Pedro Teixeira a evitar deslocamento e viagens para exterior e locais que estejam a circulação do vírus;

**Art. 28** - Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas,



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.


**Art. 29** - Em caso de descumprimento por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este Decreto.

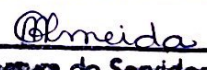
**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** - Revogam-se qualquer disposição em contrário com a Legislação do Estado de Minas Gerais e de Legislação Federal, ficando o Decreto nº 1.866 de 18 de março de 2020 alterado por esta nova redação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 23 de março de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 23/03/2020
 Assinatura do Servidor